

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

24 DE MAIO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 402



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	33
Atas de Sessões	33

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Atos Oficiais	33
Portarias	33

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura de
Itupeva

DECRETO Nº 3.324, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.205, de 14 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 399.993,80 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

791 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.02.3020008. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	380.000,00
844 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.02.3020010. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.993,80

Total Suplementação: 399.993,80**Superávits Financeiros:**

Total Superávit Financeiro: 399.993,80

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.199, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei nº 2.205, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2021, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de abril de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Itupeva

Decreto nº 3.324/2021

02

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Itupeva

DECRETO Nº 3.325, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.205, de 14 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.836.935,65 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

179 - 07.01.12.366.0007.2.004.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 546.500,00

769 - 07.01.12.365.0007.2.004.449051.01.2120000. - OBRAS E INSTALAÇÕES 624.000,00

856 - 07.01.12.365.0007.2.004.339093.01.2130000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 281.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

938 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.05.3120001. - MATERIAL DE CONSUMO 180.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.03 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

1083 - 11.03.08.243.0009.2.010.339039.06.5000034. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.748,52

1084 - 11.03.08.243.0009.2.010.339030.06.5000034. - MATERIAL DE CONSUMO 3.687,13

12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO



Prefeitura de Itupeva

12.02 - GESTÃO DE TURISMO

476 - 12.02.21.695.0010.2.014.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 112.000,00

12.04 - GESTÃO DA CULTURA

427 - 12.04.13.392.0011.2.025.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 52.000,00

18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.

18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.

385 - 18.01.18.541.0004.2.021.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

586 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES 320.000,00

862 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.05.1000216. - OBRAS E INSTALAÇÕES 560.000,00

1047 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.01.1000216. - OBRAS E INSTALAÇÕES 111.000,00

Total Suplementação: 2.836.935,65

Excessos de Arrecadação :

Total Excesso : 2.836.935,65

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.199, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei nº 2.205, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2021, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de abril de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Itupeva

Decreto nº 3.325/2021

03

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Itupeva

DECRETO Nº 3.326, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.205, de 14 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.567.297,12 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e sete reais e doze centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

54 - 01.01.04.122.0002.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
56 - 01.01.04.122.0002.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.01 - GESTÃO PÚBLICA

660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	102.769,00
--	------------

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA

76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	203.944,40
659 - 04.01.04.123.0006.2.003.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	82.467,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

98 - 05.01.15.122.0004.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
666 - 05.01.15.122.0004.2.003.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00



Prefeitura de Itupeva

711 - 05.01.15.122.0004.2.003.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.300,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 781.000,00

120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 79.000,00

120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 285.000,00

122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.000,00

668 - 06.01.04.451.0004.1.001.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 1.650,00

668 - 06.01.04.451.0004.1.001.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 500,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER

827 - 08.01.27.812.0016.1.039.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.000,00

863 - 08.01.27.812.0016.1.001.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 44.700,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 56.000,00

12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO

12.02 - GESTÃO DE TURISMO

320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

12.04 - GESTÃO DA CULTURA

427 - 12.04.13.392.0011.2.025.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 140.000,00

427 - 12.04.13.392.0011.2.025.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

427 - 12.04.13.392.0011.2.025.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

427 - 12.04.13.392.0011.2.025.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 106.000,00

18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.



Prefeitura de Itupeva

18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.

383 - 18.01.18.541.0004.2.021.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	399,92
383 - 18.01.18.541.0004.2.021.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	74.000,00
383 - 18.01.18.541.0004.2.021.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	28.160,40
384 - 18.01.18.541.0004.2.021.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.000,00
384 - 18.01.18.541.0004.2.021.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000,00
384 - 18.01.18.541.0004.2.021.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	51.000,00
384 - 18.01.18.541.0004.2.021.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.000,00
384 - 18.01.18.541.0004.2.021.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.246,00
385 - 18.01.18.541.0004.2.021.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.160,40
385 - 18.01.18.541.0004.2.021.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

841 - 22.01.04.121.0004.2.003.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.000,00
--	-----------

Total Suplementação: 2.567.297,12

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Anulações Totais e Parciais:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

55 - 01.01.04.122.0002.2.003.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
--	----------

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.01 - GESTÃO PÚBLICA

44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	203.944,40
--	------------

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura de Itupeva

04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA

75 - 04.01.04.123.0006.2.003.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 30.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

98 - 05.01.15.122.0004.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 1.300,00

100 - 05.01.15.122.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.650,00

122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00

122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 102.769,00

122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 82.467,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER

192 - 08.01.27.812.0016.1.039.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 44.700,00

194 - 08.01.27.812.0016.1.039.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.500,00

245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 781.000,00

245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 74.000,00

245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.500,00

245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.000,00

245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00



Prefeitura de Itupeva

245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.160,40
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
383 - 18.01.18.541.0004.2.021.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	28.160,40
384 - 18.01.18.541.0004.2.021.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	399,92
18.05 - GESTÃO DEPTO MUNICIPAL DE FLORA, AGUA, ENERGIA E MINERAÇÃO	
1009 - 18.05.18.541.0004.2.037.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
1010 - 18.05.18.541.0004.2.037.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
1010 - 18.05.18.541.0004.2.037.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000,00
1011 - 18.05.18.541.0004.2.037.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.000,00
18.06 - GESTÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAUNA E BEM ESTAR ANIMAL	
990 - 18.06.18.541.0004.2.021.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
991 - 18.06.18.541.0004.2.021.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.246,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
804 - 22.01.15.451.0005.1.036.339039.01.1000209. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.000,00
815 - 22.01.15.695.0004.1.038.449051.02.1000072. - OBRAS E INSTALAÇÕES	106.000,00
823 - 22.01.04.121.0004.1.051.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
823 - 22.01.04.121.0004.1.051.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
904 - 22.01.10.302.0004.1.037.449051.02.8000007. - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
1041 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.05.1000219. - OBRAS E INSTALAÇÕES	140.000,00
1041 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.05.1000219. - OBRAS E INSTALAÇÕES	285.000,00
<hr/>	
Total Anulação:	2.567.297,12

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.199, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei nº 2.205, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o



Prefeitura de **Itupeva**

exercício de 2021, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de abril de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Itupeva

DECRETO Nº 3.327, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.205, de 14 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.522.301,88 (seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

57 - 01.01.04.122.0002.2.003.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 5.000,00

01.05 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL

374 - 01.05.06.181.0013.2.020.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

374 - 01.05.06.181.0013.2.020.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 148.000,00

1065 - 01.05.06.181.0013.1.001.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.335,00

1089 - 01.05.06.181.0013.2.020.339093.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 4.680,35

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.01 - GESTÃO PÚBLICA

40 - 03.01.04.122.0006.2.003.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 4.415,56

40 - 03.01.04.122.0006.2.003.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA

71 - 04.01.04.123.0006.2.003.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 6.700,00

91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA 270.000,00



Prefeitura de Itupeva

91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	5.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
129 - 07.01.12.306.0007.2.004.339030.05.2000002. - MATERIAL DE CONSUMO	149.400,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	70,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	124.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.124,46
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	800,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	33.129,62
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.534,95
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
149 - 07.01.12.361.0007.2.004.339036.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.921,68
149 - 07.01.12.361.0007.2.004.339036.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.500,00
154 - 07.01.12.361.0007.2.004.339049.02.2620000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	190.720,00
170 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.2120000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.434,13
171 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.2130000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
171 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.2130000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.004,50
179 - 07.01.12.366.0007.2.004.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.475,00
465 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.05.2000002. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111.360,00



Prefeitura de Itupeva

661 - 07.01.12.361.0007.2.004.339040.01.2200000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	30.448,00
661 - 07.01.12.361.0007.2.004.339040.01.2200000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	243.584,00
703 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	149.400,00
757 - 07.01.12.306.0007.2.004.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	911,20
856 - 07.01.12.365.0007.2.004.339093.01.2130000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	281.000,00
856 - 07.01.12.365.0007.2.004.339093.01.2130000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	281.000,00
856 - 07.01.12.365.0007.2.004.339093.01.2130000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	281.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
200 - 09.01.10.304.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	6.458,00
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	78.000,00
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.600,00
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3020004. - MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	319.000,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.498,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	13.509,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	9.766,54
244 - 09.01.10.302.0008.2.001.339036.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.554,45
494 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.3000080. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.600,93
496 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.05.3000054. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.300,00
690 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.05.3000061. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.000,00
792 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.02.3020009. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.965,00
792 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.02.3020009. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.335,00



Prefeitura de Itupeva

794 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.05.3120005. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.787,34
795 - 09.01.10.302.0008.2.001.319013.05.3120005. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.852,71
796 - 09.01.10.302.0008.2.001.319016.05.3120005. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.368,28
798 - 09.01.10.301.0008.2.001.319013.05.3120005. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.167,04
799 - 09.01.10.301.0008.2.001.319016.05.3120005. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	72,58
840 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.02.3010013. - MATERIAL DE CONSUMO	67.477,00
840 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.02.3010013. - MATERIAL DE CONSUMO	32.523,00
871 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.05.3120001. - MATERIAL DE CONSUMO	211.468,00
877 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3120001. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.319,80
915 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020013. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.775,00
915 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020013. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.987,50
922 - 09.01.10.302.0008.2.001.319013.01.3020004. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.000,00
922 - 09.01.10.302.0008.2.001.319013.01.3020004. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	380,00
922 - 09.01.10.302.0008.2.001.319013.01.3020004. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
922 - 09.01.10.302.0008.2.001.319013.01.3020004. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.440,50
922 - 09.01.10.302.0008.2.001.319013.01.3020004. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.864,66
1059 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	180.000,00
1059 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000,00
1059 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	125.000,00
1059 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
1059 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	692.000,00
1059 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00
1059 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.800,00
1059 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.500,00
1059 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00
1073 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.02.3020015. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.650,00



Prefeitura de Itupeva

1073 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.02.3020015. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.350,00
1074 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.3020015. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.173,28
1074 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.3020015. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.003,02
1076 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.05.3020004. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	46.437,32
1076 - 09.01.10.302.0008.2.001.339093.05.3020004. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	248.000,00
1078 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020008. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	276.000,00
1079 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.05.3120013. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.800,00
1082 - 09.01.10.122.0008.2.033.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.145,00
1086 - 09.01.10.301.0008.2.001.339093.01.3100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
274 - 11.02.08.244.0009.1.001.449052.01.5100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	705,00
274 - 11.02.08.244.0009.1.001.449052.01.5100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00
274 - 11.02.08.244.0009.1.001.449052.01.5100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.398,00
289 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	800,00
289 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	123,40
289 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	26.500,00
289 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.595,54
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.800,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.700,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.919,97
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.730,00



Prefeitura de Itupeva

292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.100,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.800,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.300,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
1087 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.05.5000004. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.075,00
11.03 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1077 - 11.03.08.243.0009.2.010.319094.05.5000026. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.478,35
1077 - 11.03.08.243.0009.2.010.319094.05.5000026. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.903,91
1080 - 11.03.08.243.0009.2.011.319011.01.5100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
1081 - 11.03.08.243.0009.2.011.319013.01.5100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
313 - 12.01.20.606.0010.2.013.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7.000,00
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
323 - 12.02.21.695.0010.2.014.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
978 - 16.01.06.182.0013.2.019.319016.01.1100000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.092,32
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
386 - 18.01.18.541.0004.2.021.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15.000,00
18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE	
1034 - 18.02.26.782.0004.2.021.319016.01.1100000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.302,99



Prefeitura de Itupeva

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

31 - 22.01.04.121.0004.2.003.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 12.500,00

Total Suplementação: 6.522.301,88

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Anulações Totais e Parciais:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

49 - 01.01.04.122.0002.2.003.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

01.02 - GESTÃO E GER. PLAN. TRAB. GOVERNAMENTAL

342 - 01.02.04.122.0006.1.001.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

343 - 01.02.04.122.0006.2.017.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.000,00

01.05 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL

374 - 01.05.06.181.0013.2.020.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 3.335,00

375 - 01.05.06.181.0013.2.020.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.680,35

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.01 - GESTÃO PÚBLICA

38 - 03.01.04.122.0006.2.003.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.415,56

38 - 03.01.04.122.0006.2.003.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 270.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA

69 - 04.01.04.123.0006.2.003.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.700,00



Prefeitura de Itupeva

90 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.448,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

135 - 07.01.12.361.0007.2.004.319011.01.2200000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.921,68

135 - 07.01.12.361.0007.2.004.319011.01.2200000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 190.720,00

145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO 149.400,00

145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO 40.500,00

149 - 07.01.12.361.0007.2.004.339036.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 70,00

159 - 07.01.12.365.0007.2.004.319011.01.2120000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.434,13

159 - 07.01.12.365.0007.2.004.319011.01.2120000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 35.004,50

168 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.2130000. - MATERIAL DE CONSUMO 500,00

465 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.05.2000002. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 149.400,00

703 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 911,20

703 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 281.000,00

703 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 243.584,00

881 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.3120004. - MATERIAL DE CONSUMO 3.124,46

881 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.3120004. - MATERIAL DE CONSUMO 800,00

881 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.3120004. - MATERIAL DE CONSUMO 111.360,00

881 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.3120004. - MATERIAL DE CONSUMO 33.129,62

881 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.3120004. - MATERIAL DE CONSUMO 1.534,95

881 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.3120004. - MATERIAL DE CONSUMO 2.475,00

964 - 07.01.12.365.0007.2.004.319016.01.2130000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Prefeitura de Itupeva

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

197 - 09.01.10.304.0008.2.001.319011.01.3100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00
197 - 09.01.10.304.0008.2.001.319011.01.3100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380,00
197 - 09.01.10.304.0008.2.001.319011.01.3100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
197 - 09.01.10.304.0008.2.001.319011.01.3100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.440,50
197 - 09.01.10.304.0008.2.001.319011.01.3100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.864,66
209 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.498,00
231 - 09.01.10.301.0008.2.001.339036.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.600,00
231 - 09.01.10.301.0008.2.001.339036.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.800,00
231 - 09.01.10.301.0008.2.001.339036.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
238 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3020004. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.437,32
238 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3020004. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	248.000,00
238 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3020004. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.600,00
239 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.01.3100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.554,45
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.987,50
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	6.458,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	276.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	124.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	319.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.500,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	281.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.000,00



Prefeitura de Itupeva

245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	281.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	692.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.173,28
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	148.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.000,00
248 - 09.01.10.302.0008.2.001.339049.01.3100000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	1.100,00
447 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000046. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.000,00
447 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000046. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.300,00
447 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000046. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.477,00
455 - 09.01.10.301.0008.2.001.339092.01.3100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00
494 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.3000080. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.775,00
779 - 09.01.10.122.0008.2.033.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.145,00
779 - 09.01.10.122.0008.2.033.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.003,02
822 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.05.3120001. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.800,00
837 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.509,00
837 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.766,54
837 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.319,80
837 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.600,93
844 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.02.3020010. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.350,00
845 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.02.3010014. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.650,00
859 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.05.3000041. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.335,00
895 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3120001. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211.468,00



Prefeitura de Itupeva

897 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.05.8000006. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.523,00
897 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.05.8000006. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.965,00
939 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.05.3120001. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.787,34
939 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.05.3120001. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.852,71
939 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.05.3120001. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.368,28
939 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.05.3120001. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.167,04
939 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.05.3120001. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72,58
972 - 09.01.10.122.0008.2.033.319016.01.3100000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	29.000,00
972 - 09.01.10.122.0008.2.033.319016.01.3100000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.500,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.595,54
285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.919,97
286 - 11.02.08.244.0009.2.009.319013.01.5100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	47.300,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	705,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	123,40
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.398,00
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,00
298 - 11.02.08.244.0009.2.009.339092.01.5100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.100,00
673 - 11.02.08.244.0009.2.009.339040.01.5100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.730,00



Prefeitura de Itupeva

673 - 11.02.08.244.0009.2.009.339040.01.5100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.600,00
843 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.05.5000004. - MATERIAL DE CONSUMO	19.075,00
11.03 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
110 - 11.03.08.243.0009.2.010.319011.05.5000026. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.478,35
303 - 11.03.08.243.0009.2.010.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
304 - 11.03.08.243.0009.2.010.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
305 - 11.03.08.243.0009.2.010.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
894 - 11.03.08.243.0009.2.010.319013.05.5000026. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.903,91
11.04 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DIREITO DO IDOSO	
900 - 11.04.08.241.0009.1.014.339039.01.5000011. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.700,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
329 - 12.01.20.606.0010.2.013.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
316 - 12.02.21.695.0010.2.014.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
361 - 16.01.06.182.0013.2.019.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.092,32
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
379 - 18.01.18.541.0004.2.021.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE	
389 - 18.02.26.782.0004.2.021.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.302,99
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
29 - 22.01.04.121.0004.2.003.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.500,00
809 - 22.01.15.451.0004.1.036.339039.01.1000210. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00



Prefeitura de Itupeva

1041 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.05.1000219. - OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000,00
1047 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.01.1000216. - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
1048 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.05.1000218. - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
1048 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.05.1000218. - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
1049 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.01.1000218. - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
<hr/>	
Total Anulação:	6.522.301,88

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.199, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei nº 2.205, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2021, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de abril de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.344, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Mista para elaboração do plano de ação para adequação do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Mista para elaboração do plano de ação para adequação do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, será composta pelos seguintes membros:

I – representante do setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itupeva: Cristina Marie Kasai Hirose;

II – representante do setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Itupeva: Fernanda Cristina Leone;

III – representante do setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itupeva: Cátia Cristina do Nascimento;

IV – representante do setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itupeva: Roseane Aparecida Aleixo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 12 de maio de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Decreto nº 3.344/21 02

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

DECRETO Nº 3.345, DE 12 DE MAIO DE 2021

Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito do Município de Itupeva.

§1º A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460/17, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação.

§2º O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas controladas pelo Município e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;

II - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III - serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;

IV - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para receptionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

Decreto nº 3.345/21 02

V - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

VI - solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

§4º Para os fins deste Decreto, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados cidadãos.

Art. 2º O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos:

I - agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;

II - presumir a boa-fé do usuário;

III - atender por ordem de chegada, ressaltados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprir prazos e normas procedimentais;

VII - observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;

IX - autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;

X - manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

Decreto nº 3.345/21 03

XI - contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;

XVI - permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;

XVII - facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com Liberdade de escolha entre os meios oferecidos;

XVIII - propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto inciso X do caput do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIX - proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XX - expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;

XI - fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações.

Art.3º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

Decreto nº 3.345/21 04

II - fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

Art. 4º Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos municipais deverão avaliá-los, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários;

V - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação, feita, no mínimo, a cada ano, ou por meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.

§2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet, bem como no Portal da Transparência Municipal.

Art. 5º A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 28 de junho de 2017, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar da avaliação dos serviços prestados;

Decreto nº 3.345/21 05

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

Art. 6º Os tipos de serviços municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados em aferição a ser realizada pela Ouvidoria Municipal.

Art. 7º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II – 5 (cinco) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade ou Desenvolvimento Urbano;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- §1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo, no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

Decreto nº 3.345/21 06

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

Art. 8º Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o §2º do artigo anterior dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV – não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 9º O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 10. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 11. Compete ao responsável por ações de ouvidoria:

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II - receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outros órgãos ou entidades públicas, observados os termos deste Decreto e das normas pertinentes à matéria;

III - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Cidadão, de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

Decreto nº 3.345/21 07

IV - incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;

V - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI - coordenar e supervisionar os demais canais de comunicação das ações de ouvidoria postos à disposição dos usuários de serviços públicos;

VII - manter base de dados sobre todas as manifestações recebidas;

VIII - sistematizar as informações, consolidar e divulgar relatórios e estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos;

IV - fomentar e gerir mediações de conflitos preventivamente ou a partir de reclamações e sugestões apresentadas à sua apreciação.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Município desempenhará as atribuições a que se refere o caput deste artigo sem prejuízo de outras funções que lhe são cometidas, assim como ao seu titular.

Art. 12. O responsável por ações de ouvidoria deverá receber, analisar e responder as manifestações dos usuários utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade.

§2º O responsável por ações de ouvidoria que receber manifestações de competência de outra instituição deverá encaminhá-las diretamente, comunicando ao interessado.

§3º A certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§4º Fica vedado impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação ou justificativa da manifestação.

Decreto nº 3.345/21 08

§5º Fica vedada a cobrança de qualquer valor referente

aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos, observada a gratuidade para aqueles que não possam com eles arcar sem prejuízo ao sustento próprio ou da família.

Art. 13. Fica permitida a recepção eletrônica de manifestações, com ampla divulgação e acessibilidade, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

Art. 14. No menor prazo possível, no limite de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa, o responsável por ações de ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta às manifestações do usuário.

Art. 15. As unidades competentes para a prestação do serviço público de que tratar a manifestação deverão responder ao responsável por ações de ouvidoria no menor prazo possível, no limite de até 20 (vinte) dias, contado da data do seu recebimento na unidade, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 16. O responsável por ações de ouvidoria deverá assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos da Lei Federal 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A preservação da identidade do usuário inclui a proteção do seu nome, endereço e demais dados, os quais serão documentados separadamente.

Art. 17. O responsável por ações de ouvidoria poderá receber e coletar informações dos usuários, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento às unidades competentes, sempre que cabível.

Art. 18. Fica instituída, no âmbito do Município de Itupeva, a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, com a finalidade de estabelecer ações voltadas às boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 19. A Política Municipal de Atendimento ao Cidadão tem como objetivos:

I - valorizar as atividades relacionadas ao atendimento como uma das atribuições primordiais de toda a Administração Municipal;

Decreto nº 3.345/21 09

II - valorizar os agentes públicos envolvidos em atividades de atendimento;

III - contribuir para que as unidades operacionais responsáveis pela execução dos serviços públicos solicitados tenham como foco a satisfação dos cidadãos;

IV - promover e incentivar projetos, programas e ações de inovação na prestação dos serviços públicos à população,

inclusive os que contemplem investimentos em tecnologia da informação e em recursos de acessibilidade;

V - definir diretrizes e princípios que possibilitem aos cidadãos o exercício de seus direitos de acesso democrático aos serviços públicos e às informações a eles relacionadas;

VI - propiciar, aos agentes públicos, condições para exercerem com efetividade o seu papel de representantes da Administração Municipal no relacionamento com os cidadãos;

VII - estimular a criação de alternativas e mecanismos para a desburocratização da prestação dos serviços públicos;

VIII - estimular a criação de linhas de conduta e de trabalho para que a Administração Municipal esteja disponível aos cidadãos como “governo único para cidadão único”;

IX - fomentar o desenvolvimento da cultura e práticas de transparência na prestação dos serviços públicos;

X - assegurar o direito dos cidadãos ao atendimento de qualidade, com procedimentos padronizados, ágeis e acessíveis;

XI - assegurar aos cidadãos o direito ao acesso a informações sobre os serviços públicos de forma simples e clara, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XII - promover a cultura da avaliação do atendimento, da análise das necessidades e expectativas dos cidadãos, do conhecimento do perfil dos cidadãos e do conhecimento das experiências de atendimento aos cidadãos;

XIII - promover a concepção e a elaboração de mecanismos que salvaguardem o cidadão contra condutas e práticas inadequadas no relacionamento com a Administração Municipal;

XIV - fomentar as iniciativas de participação dos cidadãos na avaliação e na criação dos serviços públicos;

Decreto nº 3.345/21 10

XV - estimular a divulgação de dados abertos sobre a prestação dos serviços públicos.

Art. 20. Na execução dos serviços públicos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I – universalidade, como preceito geral;

II – transparência nos processos de atendimento, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão solicitante;

III - presunção de boa-fé dos cidadãos;

IV - atendimento com eficiência e eficácia, pautando a atuação conforme as necessidades e expectativas dos cidadãos;

V - inovação, com foco na melhoria e racionalização dos serviços públicos;

VI - publicidade dos horários e procedimentos, compatíveis com o bom atendimento ao cidadão;

VII - visão integrada da prestação dos serviços públicos, considerando o pressuposto de “cidadão único” que se relaciona com “governo único”;

VIII - disponibilização de dados e informações sobre os serviços públicos oferecidos, em formato acessível, quando necessário, garantindo-se a sua autenticidade, atualização e integridade;

IX - confidencialidade, preservando-se o sigilo das informações pessoais ou que atentem contra a privacidade do cidadão;

X - plena acessibilidade, aplicando-se a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

XI - redução sistemática do número de documentos solicitados ao cidadão, dando-se preferência, quando cabível, à autodeclaração;

XII - integração das bases de dados do Município com as de outros entes federativos;

Decreto nº 3.345/21 11

XIII - adequação entre meios e fins, vedada a imposição aos cidadãos de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

XIV - utilização de linguagem simples, acessível e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV – exigência de comparecimento do cidadão somente quando absolutamente necessário ou por sua conveniência, dando-se preferência às modalidades de Atendimento à distância.

Art. 21. A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

I - os serviços efetivamente oferecidos;

II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;

III - as principais etapas para o processamento do serviço;

IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço

VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - as prioridades de atendimento;

VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;

IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;

Decreto nº 3.345/21 12

X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no sítio eletrônico do município de Itupeva.

§3º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§4º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 22. Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, o Quadro Geral de Serviços Públicos, com “link” para acesso às informações relativas aos seus serviços, na Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 23. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

Parágrafo único. Os canais de atendimento deverão pautar-se em processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do cidadão.

Art. 24. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos promoverão a adequação de suas estruturas físicas e tecnológicas, capacitando as suas equipes para que o atendimento iniciado por um canal possa ser consultado, acompanhado, complementado e concluído por outros.

Art. 25. Compete aos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos:

Decreto nº 3.345/21 13

I - promover a acessibilidade comunicacional em todos os seus canais de atendimento;

II - analisar a flutuação da demanda por atendimento em seus canais, de modo a dimensionar os recursos necessários à sua adequada prestação;

III - definir e divulgar amplamente o horário de atendimento telefônico, presencial, por “chat” e por mídia social;

IV - organizar o atendimento presencial por ordem de chegada, com o devido respeito às determinações legais relativas a essa forma de atendimento;

V - garantir a identificação visual dos agentes dos postos de atendimento presencial, através de crachás padronizados, contendo o nome e a função exercida;

VI - manter as instalações de atendimento presencial salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço público;

VII - buscar instituir agendamento eletrônico para o atendimento presencial.

§1º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos são responsáveis por programar e executar periodicamente a capacitação e o treinamento técnico de seus agentes, garantindo a permanente transmissão e assimilação de conhecimento sobre os serviços disponibilizados.

§2º São consideradas ações de capacitação e treinamento técnico do agente público os cursos presenciais, treinamentos em serviço, palestras, oficinas, seminários, cursos à distância e demais eventos que tenham como objetivo garantir a permanente transmissão e assimilação de conhecimento sobre o atendimento ao cidadão.

Art. 26. A criação e a disponibilização de novos canais de atendimento ao cidadão deverão ser comunicadas ao Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 27. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão dar o devido atendimento às solicitações feitas pelos canais de atendimento, evitando-se o uso de ofícios e pedidos informais que violem o princípio da impessoalidade.

Art. 28. Cada solicitação, qualquer que seja o canal de atendimento, deverá gerar um número de protocolo que retrate fielmente a manifestação, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão.

Decreto nº 3.345/21 14

§1º Os cidadãos serão comunicados quanto ao encaminhamento final dado às suas solicitações, dentro dos prazos previamente estabelecidos, com clareza e objetividade.

§2º As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, incluído o telefônico, desde que passível de comprovação.

Art. 29. O registro do atendimento seguirá a seguinte classificação:

I - identificado: quando o cidadão informa um meio de contato (endereço, e-mail, telefone, celular) e autoriza a sua identificação;

II - sigiloso: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;

III - anônimo: quando o cidadão não informa a sua identidade e o meio de contato.

Parágrafo único. Caso a informação da identidade e contato do cidadão sejam essenciais à adoção das providências solicitadas, a recusa em fornecê-las ensejará o arquivamento do protocolo.

Art. 30. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ficarão incumbidos de divulgar, com periodicidade mínima anual, pelo menos os seguintes dados sobre o respectivo atendimento:

I - o número total de solicitações por serviço público;

II - o número de solicitações atendidas por serviço público;

III - o estoque de solicitações em aberto por serviço público;

IV - o tempo médio de atendimento por serviço público;

V - o órgão ou entidade prestador do serviço público.

Art. 31. Incumbe ao Gabinete do Prefeito:

I - coordenar a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, acompanhando a sua implementação pelos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos;

Decreto nº 3.345/21 15

II - promover o debate e a troca de experiência sobre as boas práticas de Atendimento aos cidadãos.

Art. 32. Compete ao Secretário de cada órgão da Administração Municipal Direta e Indireta responsável pela prestação dos serviços públicos:

I - coordenar e gerir, no âmbito de suas competências, a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;

II - coordenar e participar, com efetividade, da atualização e manutenção da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - estabelecer padrões de funcionamento dos canais de atendimento de sua competência, buscando o seu contínuo aperfeiçoamento;

IV - acompanhar o atendimento disponibilizado, de forma a verificar a necessidade de seu aprimoramento;

V - propor inovações na prestação dos serviços públicos.

§1º Para o exercício das atribuições estabelecidas no caput deste artigo, os Secretários poderão designar ao menos 1 (um) servidor e respectivo suplente, preferencialmente vinculados ao seu gabinete.

§2º Os padrões de funcionamento dos serviços prestados e dos canais de atendimento deverão ser estabelecidos e comunicados ao Departamento de Tecnologia da Informação para avaliação e inserção na Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 12 de maio de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Decreto nº 3.345/21 16

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4777-3/2021

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 13:00 (treze horas), reuniu-se os membros da CPL, no Departamento de Licitações, localizado na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Município de Itupeva – São Paulo, com o objetivo de analisar e julgar a Tomada de Preços nº 005/2021, que objetiva a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação asfáltica da Via Adalberto de La Fuente Y Rodrigues FASE IV.

Dando prosseguimento a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados em 20/05/2021, a Comissão Permanente de Licitações passou a analisar as documentações de habilitação das licitantes participantes do certame, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 005/2021 e seus anexos, bem como, juntamente com a análise técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo.

Encerrada a análise, a Comissão Permanente de Licitações entendeu por bem, em atendimento às previsões do Edital, declarar HABILITADAS as empresas relacionadas abaixo:

1. DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA
2. GESTOR ENGENHARIA LTDA
3. QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

Pelo exposto, abrimos o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, para interposições de recursos, a contar da data de publicação desta Ata, onde transcorrido o prazo, sem nenhum recurso protocolado junto à esta Prefeitura, fica desde já, aprazada para o dia 01 de junho de 2021 às 10:00 horas a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços, no Departamento de Licitações, endereço sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas - Itupeva/SP.

Nada mais havendo a constar, a presente Ata, vai assinada pelos membros da Comissão, sendo a presente decisão publicada no Diário Oficial do Município de Itupeva e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, bem como, se expedindo ainda comunicação as empresas licitantes.

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA

Presidente

FERNANDA KELLI FERROLI

Membro

YASMIN GODOY FLORIM

Membro

NAVÍNIA SILVA OLIVEIRA

Membro

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 006, DE 21 DE MAIO DE 2021

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que o segurado ativo, José Antonio Mathias Tosta, exerceu cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Itupeva sob matrícula nº 917 e faleceu em 31/03/2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente, sua esposa Angela Maria Izzo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 20/2021, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls.45 a 50, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40 da Constituição Federal e art. 85 a 89 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015;

R E S O L V E:

1. CONCEDER a Angela Maria Izzo, dependente de José Antonio Mathias Tosta, inscrito no PIS/PASEP sob nº 106.651.223.3-8, falecido em 31 de março de 2021, uma Pensão Previdenciária correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, observado o disposto no art. 85, II da Lei Complementar n.º 388/2015, no valor de R\$ 4.397,18 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos.)

2. O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo, e, portanto, o valor da pensão será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da pensão nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 110 da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 86, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2021.

ITUPEVA, aos vinte e um dias do mês de maio de 2021.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente

Itupeva Previdência